Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	_//



DIV. DE ACÓRDÃOS		
Proc. Nº		
Fls. Nº		

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº1239/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº12008/2022.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Fundação Hospitalar de Dermatologia Tropical e Venereologia Alfredo da Matta
 FUHAM
- 4- Exercício: 2021
- **5- Responsável:** Heraldo Lucas Melo (Ordenador de Despesa, Ronaldo Derzy Amazonas (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não possui.7- Unidade Técnica: DICAI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2167/2023-DIMP, Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Auditor Alber Furtado de Oliveira Júnior.
- 10- Relator Substituto: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Fundação Hospitalar de Dermatologia Tropical e Venereologia Alfredo da Matta - FUHAM. Exercício de 2021.

Regularidade. Quitação. Ciência. Arquivamento.

11- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator em substituição Mário José de Moraes Costa Filho, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 11.1. Julgar regular a Prestação de Contas Anual da Fundação de Dermatologia Tropical e Venereologia Alfredo da Matta FUAM, referente ao exercício de 2021, sob a responsabilidade do Sr. Ronaldo Derzy Amazonas e do Sr. Heraldo Lucas Melo, em razão do saneamento de todas as restrições apontadas pela Comissão de Inspeção, com fundamento no art. 22, I da Lei nº 2423/1996;
- **11.2.** Dar quitação ao Sr. Ronaldo Derzy Amazonas e ao Sr. Heraldo Lucas Melo, de conformidade com os arts. 23 e 72, I, ambos da Lei nº 2.423/1996, c/c art. 189, I, da Resolução nº 02/2002 TCE-AM;

Este documento foi assinado digitalmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA em 23/06/2023.	ara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: F1C39489-4DC5F7D7-A761926A-920BEA08

Publicado TCE/AM,	no Diá	ário Ele	trônico do
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº1239/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

- 11.3. Dar ciência sobre o teor da decisão ao Sr. Ronaldo Derzy Amazonas e ao Sr. Heraldo Lucas Melo, com cópia do Relatório-Voto e do respectivo Acórdão;
- 11.4. Arquivar o processo, após cumpridas as determinações acima.
- 12- Ata: 20ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 13- Data da Sessão: 20 de Junho de 2023
- **14- Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- 14.1. Auditor presente e Relator, em substituição: Mário José de Moraes Costa Filho.
- **15- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Auditor-Relator, em substituição

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral